

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
23	SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO			
23.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.3.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS		100.725.579	
	SUB-TOTAL		100.725.579	
	TOTAL		100.725.579	
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DA FUNDAC. CERET				
14.80.021.2.315		100.725.579	0	100.725.579
TOTAL		100.725.579	0	100.725.579

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
23	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
23.40	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
23.45	FUNDAC. EDUC. RECRE. ESP. TRABALHADOR	
	TOTAL	100.725.579
4A	QUOTA	100.725.579

DECRETO N.º 23.034, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, para repasse ao Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, visando o atendimento de despesas com Transferências a Municípios.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, mediante a suplementação de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de dezembro de 1984.

TABELA 1 --		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO			
24.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL			200.000.000
		SUB-TOTAL ----		200.000.000
		TOTAL ----		200.000.000
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS DO FUMEST				
11.45.363.7.243		0	200.000.000	200.000.000
TOTAL ----		0	200.000.000	200.000.000

24.55	FOMENTO URBAN.MELHORIA ESTANCIAS-FUMEST		
4.3.2.2	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	200.000.000	
	SUB-TOTAL	200.000.000	
	TOTAL	200.000.000	
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
AUXILIO MUN.P. OBRAS INFRAEST. URB. TURIST.			
11.45.363.1.271	0	200.000.000	200.000.000
TOTAL	0	200.000.000	200.000.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
24.55	FOMENTO URBAN. MELHORIA ESTANCIAS-FUMEST	
	TOTAL	200.000.000
4A	QUOTA	200.000.000

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO 24.55 - FOMENTO URBAN. MELHORIA ESTANCIAS-FUMEST		
CATEGORIAS ECONOMICAS	TOTAL	CUB PRO
ESPECIFICACAO		GRAMAS
4.3.2.2	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	200.000.000
TOTAL	200.000.000	200.000.000

DECRETO N.º 23.035, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Instituto do Café do Estado de São Paulo, visando o atendimento de despesas com Sentenças Judiciais.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 73.735.073 (setenta e três milhões, setecentos e trinta e cinco mil, setenta e três cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de dezembro de 1984.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
20	SECRETARIA DA FAZENDA		
20.56	INSTITUTO CAFE DO ESTADO DE SAO PAULO		
3.2.9.1	SENTENÇAS JUDICIAIS	73.735.073	
	SUB-TOTAL	73.735.073	
	TOTAL	73.735.073	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AUTARQUIA			
04.09.021.2.315	73.735.073	0	73.735.073
TOTAL	73.735.073	0	73.735.073

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO 20.56 - INSTITUTO CAFE DO ESTADO DE SAO PAULO		
CATEGORIAS ECONOMICAS	TOTAL	CUB PRO
ESPECIFICACAO		GRAMAS
3.2.9.1	SENTENÇAS JUDICIAIS	73.735.073
TOTAL	73.735.073	73.735.073

DECRETO N.º 23.036, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 21.199, de 19 de agosto de 1983, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no município de Lindóia e comarca de Serra Negra, necessários ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo — DER.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 21.199, de 19 de agosto de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados pelo DER-Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, os bens imóveis abaixo caracterizados, constituídos de duas faixas de terrenos medindo respectivamente, 765,00 m2 (setecentos e sessenta e cinco metros quadrados) e 215,00 m2 (duzentos e quinze metros quadrados) situados no município de Lindóia e comarca de Serra Negra, necessários ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo — DER, para a construção de dispositivo de segurança no entroncamento da SP-147 com a SP-360, bens imóveis esses que constam pertencer a Milton Moraes, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta cadastral — PAT 30.235 e respectivo memorial descritivo, constante do processo n.º 180 503/DER/1982, a saber:

I — Faixa n.º 1 — Que consta pertencer a Milton Moraes, o terreno começa no ponto A na altura da estaca 9 + 17,50 e segue em linha curva à direita numa distância de 33,00 metros até o ponto F, daí, deflete à direita segue em linha curva numa distância de 28,00 metros até o ponto C na altura da estaca 12 + 10,00 confrontando com o próprio; daí, deflete à direita e segue em linha reta fechando em ângulo numa distância de 10,00 metros até encontrar o ponto D, alinhamento da estaca 12 + 10,00, confrontando com a Rua Cel. Estevam Franco; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 60,00 metros até encontrar o ponto E na altura da estaca 9 + 17,50, confrontando com a Estrada Estadual; daí, deflete à direita segue em linha reta encerrando o polígono numa distância de 18,00 metros até encontrar o ponto inicial A, alinhamento da estaca 9 + 17,50, confrontando com a Rua A, perfazendo a área de 765,00 metros quadrados (setecentos e sessenta e cinco metros quadrados).

II — Faixa n.º 2 — Que consta pertencer a Milton Moraes, o terreno começa no ponto A na altura da estaca 9 + 17,50 e segue em linha reta numa distância de 15,00 metros até encontrar o ponto B no alinhamento da estaca 9 + 17,50, confrontando com a Rua A, daí, deflete à direita e segue em linha curva numa distância de 27,00 metros até encontrar o ponto F na divisa da faixa determinada pela crista do corte, confrontando com o próprio, daí, deflete à direita e segue em linha curva encerrando o polígono numa distância de 33,00 metros até encontrar o ponto inicial A na estaca 9 + 17,50, confrontando com o próprio, perfazendo a área de 215,00 metros quadrados (duzentos e quinze metros quadrados)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.037, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Salto, necessários à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de

1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir discriminados, situados no município e comarca de Salto, necessários à Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA, para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, constituídos de lotes suplementares de terreno, totalizando a área de 3.996,01m2 (três mil, novecentos e noventa e seis metros quadrados e um décimo metro quadrado), e as respectivas benfeitorias, caracterizadas na planta e memoriais descritivos n.º A-468/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras, da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber:

I — lote 11, da quadra 14, com área de 387,38m2 (trezentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta e oito décimos quadrados), que consta pertencer a Francisca Cândida Almeida Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 3,00m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Avenida dos Trabalhadores; 30,00m à esquerda em reta pelo rumo divisa (tendo como frente do lote a Avenida dos Trabalhadores), confrontando com o lote 10 da expropriada; 21,14m à direita, em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua Garça; 14,13m em curva pelo rumo divisa, confrontando com a Avenida dos Trabalhadores e Rua Garça; 15,00m em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 12 da expropriada;

II — lote 08, da quadra 15, com área de 435,60m2 (quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados e sessenta décimos quadrados), que consta pertencer a Francisca Cândida Almeida Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Avenida dos Trabalhadores; 21,25m à esquerda, em reta pelo rumo divisa (tendo como frente do lote a Avenida dos Trabalhadores), confrontando com a Avenida Marília; 30,00m à direita, em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 09 da expropriada; 11,50m em curva pelo rumo divisa, confrontando com as Avenidas Marília e dos Trabalhadores; 11,20m em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 07 da expropriada;

III — lote 09, da quadra 15, com área de 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), que consta pertencer a Francisca Cândida Almeida Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 12,00m fazendo frente para a Avenida dos Trabalhadores, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 10 da expropriada, numa extensão de 30,00m, pela esquerda com o lote 08 da expropriada, numa extensão de 30,00m e nos fundos com o lote 07 da expropriada, numa extensão de 12,00m;

IV — lote 10, da quadra 15, com área de 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), que consta pertencer a Francisca Cândida Almeida Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 12,00m fazendo frente para a Avenida dos Trabalhadores, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 11 da expropriada, numa extensão de 30,00m, pela esquerda com o lote 09 da expropriada, numa extensão de 30,00m, e nos fundos com os lotes 7 e 13 da expropriada, numa extensão de 12,00m;

V — lote 11, da quadra 15, com área de 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), que consta pertencer a Francisca Cândida Almeida Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 12,00m fazendo frente para a Avenida dos Trabalhadores, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 12 da expropriada, numa extensão de 30,00m, pela esquerda com o lote 10 da expropriada, numa extensão de 30,00m, e nos fundos com o lote 13 da expropriada, numa extensão de 12,00m;

VI — lote 12, da quadra 15, com área de 395,08m2 (trezentos e noventa e cinco metros quadrados e oito décimos quadrados), que consta pertencer a Francisca Cândida Almeida Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 3,00m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Avenida dos Trabalhadores; 30,00m à esquerda, em reta pelo rumo divisa (tendo como frente do lote a Avenida dos Trabalhadores), confrontando com o lote 11 da expropriada; 21,20m à direita em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua Campinas; 14,13m em curva pelo rumo divisa, confrontando com a Avenida dos Trabalhadores e Rua Campinas; 15,50m em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 13 da expropriada;

VII — lote 01, da quadra 21, com área de 486,50m2 (quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), que consta pertencer a Francisca Cândida Almeida Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 4,10m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Avenida dos Trabalhadores; 31,75m à esquerda em reta pelo rumo divisa (tendo como frente do lote e Avenida dos Trabalhadores), confrontando com o lote 02 da expropriada; 19,00m à direita, em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Avenida Marília; 15,00m em curva pelo rumo divisa, confrontando com as Avenidas Marília e dos Trabalhadores; 20,75m em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 28 da expropriada;

VIII — lote 02, da quadra 21, com área de 328,75m2 (trezentos e vinte e oito metros quadrados e setenta e cinco décimos quadrados), que consta pertencer a Francisca Cândida Almeida Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Avenida dos Trabalhadores, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 01 de Francisca Cândida A. Quintella, numa extensão de 31,75m, pelas esquerda com o lote 03 de José Valino, numa extensão de 34,00m, e nos fundos com o lote 28 de Francisca Cândida A. Quintella, numa extensão de 10,25m;

IX — lote 03, da quadra 21, com área de 302,50m2 (trezentos e dois metros quadrados, e cinquenta décimos quadrados), que consta pertencer a José Valino, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Avenida dos Trabalhadores, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 02 de Francisca Cândida A. Quintella, numa extensão de 34,00m, pela esquerda com o lote 04 de João Pitonri, numa extensão de 26,50m, e nos fundos com o lote 07 de Francisca Cândida A. Quintella, numa extensão de 12,50m;

X — lote 04, da quadra 21, com área de 281,25m2 (duzentos e oitenta e um metros quadrados e vinte e cinco décimos quadrados), que consta pertencer a José Valino, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Avenida dos Trabalhadores, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 03 de José Valino, numa extensão de 34,00m, e nos fundos com o lote 28 de Francisca Cândida A. Quintella, numa extensão de 10,25m;